

Elementos comprovativos a apresentar pelos Participantes

Os documentos que o Participante deverá entregar, por forma a que, com base nos mesmos, a SGF possa proceder ao resgate/reembolso solicitado com base nas condições previstas no n.º 1 do artigo 325.º-D da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho:

- a) Situação de isolamento profilático ou de doença ou prestação de assistência a filhos ou netos:
 - o Em caso de isolamento profilático: cópia da declaração (Modelo 1-DGAEP ou Modelo GIT70-DGSS), emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), nos termos previstos no Despacho n.º 3103-A/2020, de 9 de março.
 - o Em situação de doença:
 - Estando a pessoa sujeita a internamento num hospital de referência: cópia do certificado relativo ao internamento, emitido pelo hospital.
 - Noutras situações: cópia do Certificado de Incapacidade Temporária (CIT).
 - o Assistência a filhos e netos:
 - Trabalhadores por Conta de Outrem (assistência por encerramento de estabelecimento de ensino): cópia do Modelo GF88-DGSS entregue à Entidade Empregadora e comprovativo da respetiva aceitação pela mesma.
 - Outras situações: cópia do formulário que está disponível na Segurança Social Direta e comprovativo da aceitação do requerimento. Caso não seja possível extrair o referido comprovativo no site da Segurança Social Direta, o Participante deverá apresentar uma declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que se encontra numa situação de assistência a filhos ou netos, elegível para efeitos de reembolso do PPR nos termos da Lei n.º 7/2020 e que já pediu o apoio extraordinário à Segurança Social.
- b) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial: Modelo RC3056-DGSS ou cópia da comunicação da Entidade Empregadora ou declaração do Contabilista Certificado, no caso de regime de contabilidade organizada.
- c) Desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.): declaração comprovativa da situação junto do IEFP, I.P. ou Modelo RP5044-DGSS.

d) Elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (art. 156.º da Lei n.º 75-B/2020:

Trabalhadores e Membros dos Órgãos Estatutários abrangidos	Situações em causa	Meios de Prova
Trabalhadores por conta de outrem, do serviço doméstico e os trabalhadores independentes, bem como órgãos estatutários com funções de direcção	A respectiva prestação de protecção no desemprego termine após 1 de Janeiro de 2021	O artigo 10.º da Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, não contempla meios de prova especificamente associados a esta situação
Trabalhadores por conta de outrem, do serviço doméstico e trabalhadores independentes economicamente dependentes, bem como órgãos estatutários com funções de direcção (com, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses anteriores à situação de desemprego	Desempregados (por razão que não lhes são imputáveis) e sem acesso à respectiva prestação	O artigo 10.º da Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, não contempla meios de prova especificamente associados a esta situação
Trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário (que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições nos 12 meses anteriores ao requerimento do apoio)	Apresentem quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40%: i) entre Março e Dezembro de 2020 face a 2019; e ii) entre a última declaração à data do requerimento e 2019	A Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, veio regulamentar os procedimentos de atribuição do apoio em causa, clarificando, entre outros aspectos, que o requerimento para acesso a este apoio deverá ser realizado, em formulário próprio, na Segurança Social Directa (detalhe que ainda se encontra em actualização). No caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, deverá ser apresentada declaração do próprio sob compromisso de honra que detém certidão de contabilista certificado que ateste a quebra de faturação
Trabalhadores vinculados ao Sistema de Segurança Social como trabalhadores independentes, que não se enquadrem em qualquer das situações identificadas nas linhas anteriores (o vínculo deve ser mantido durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes)	Não têm acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de protecção social	O artigo 10.º da Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, não contempla meios de prova especificamente associados a esta situação, não obstante o disposto no n.º 9 do seu artigo 4.º ¹
Gerentes das micro e pequenas empresas, empresários em nome individual, membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes (que tenham, pelo menos, 3 meses de contribuições seguidas ou 6 meses interpolados nos 12 meses anteriores ao requerimento do apoio)	Situação comprovada de paragem total da actividade ou da actividade do respectivo sector devido à pandemia	Declarção emitida pela Entidade pagadora do apoio extraordinário; ou
	Quebra adrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação	Declarção do próprio sob compromisso de honra.
Estagiários ao abrigo da medida de estágios profissionais, prevista na Portaria n.º 131/2017, de 7 de Abril	Não encontrem emprego após o término do estágio profissional	O artigo 10.º da Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de Janeiro, não contempla meios de prova especificamente associados a esta situação

- e) Elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março: declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada, de que o Participante se encontra nesta situação, cumprindo os requisitos para reembolso do PPR nos termos da Lei n.º 7/2020 e que já pediu o apoio extraordinário à Segurança Social;
- f) Elegível para o apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março: comprovativo da perda de rendimento do trabalho resultante da epidemia SAR-CoV-2 ou declaração do próprio sob compromisso de honra ou declaração emitida pela Entidade pagadora do apoio extraordinário.
- g) Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40%: declaração do próprio sob compromisso de honra e declaração do contabilista certificado.
- h) Beneficiário do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril: cópias do contrato de arrendamento que comprove o arrendamento em vigor até 31 de março de 2020, da carta enviada ao senhorio, comunicando a impossibilidade de pagamento da renda (conforme artigos 4.º e 6.º do referido diploma), e dos documentos que comprovem a situação de quebra de rendimentos, conforme estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 91/2020, mormente o recibo de vencimento, a declaração da entidade patronal, as faturas ou outros documentos obtidos nos portais de Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, consoante os rendimentos em causa.

Para além da documentação supra identificada, e quando estejam em causa situações relativas a um dos Membros do agregado familiar do Participante, considera-se indispensável, também, a entrega de atestado, emitido pela Junta de Freguesia, a comprovar a respetiva composição, ou, em sua substituição, certidão extraída do Portal das Finanças, na área de “Dados Pessoais Relevantes”.